

CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA 'em Recuperação Judicial'
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES CONTINUIDADE
2ª CONVOCAÇÃO: 20-03-2019 E 23-05-2019
PROCESSO N. 086/1.17.0003681-1

1. Data, Horário e Local: Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 11 (onze) e 05 (cinco) minutos da manhã, no Alano Executivo Hotel situado na Av. Flores da Cunha, nº 4.300, na cidade de Cachoeirinha/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, encontram-se presentes os credores que firmaram a lista de presença, cujas assinaturas se deram até às 11 horas e 05 minutos (documento 01).

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram disponibilizados no Jornal do Comércio de 1, 2 e 3-02-2019, bem como no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, edição n. 6.437, na data de 07-02-2019.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499) e Henrique Gama (OAB/RS 85.190). Secretário Sr. Fernando Ferreira de Almeida, procurador do Banrisul. Representante da empresa em recuperação judicial **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA 'em Recuperação Judicial'**, Dr. Silvio Luciano Santos (OAB/RS 94.672).

5. Verificação de quórum: Desnecessária a verificação de quórum, por se tratar de continuidade da 2ª convocação, na forma do artigo 37º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que estabelece "A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número". Neste ato, participa apenas os credores que se encontravam presentes quando da instalação da assembleia.

6. Trabalhos e Deliberações:

A Presidente declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores (AGC). Ato contínuo, foi passada a palavra ao patrono da recuperanda Dr. Silvio Luciano Santos, que registrou a necessidade de postular nova suspensão da solenidade para

conclusão das negociações com as instituições financeiras em face de ajustes solicitados pelas mesmas no plano de recuperação judicial. Sinalou a importância da aprovação da suspensão da Assembleia Geral de Credores para o sucesso da recuperação judicial.

A Administradora questionou se o plano modificativo será apresentado antes da continuidade da solenidade, tendo a recuperanda informado que **o modificativo ao plano de recuperação judicial será apresentado nos autos da recuperação judicial antes da Assembleia Geral de Credores.**

A Administradora Judicial informou que levaria a votação o pedido da recuperanda de suspensão da solenidade por 60 (sessenta) dias, já **fixando como data 24-07-2019, às 11 horas, no mesmo local.**

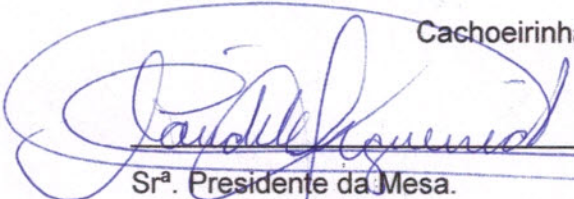
Foi levada a votação a sugestão de suspensão da solenidade, obtendo-se o seguinte resultado: **aprovação por 68,11% dos créditos presentes** (rejeitado apenas pelos credores Itaú Unibanco S/A, Banco Safra e Realflex), resultando respeitado o preconizado no artigo 42 da Lei 11.101/2005, que estabelece que *“Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral (...)”*.

A Presidente alertou que na data ajustada para a continuidade da solenidade (24-07-2019) apenas os credores e procuradores presentes na instalação poderão participar, por se tratar de ato único.

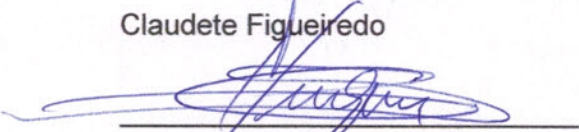
7. Consignações: O Banco do Estado do Rio Grande do Sul solicitou que fosse consignado em ata o seguinte “Não obstante a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhora e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas prevista em Lei”.

8. Encerramento: Lida a presente ata, às 11 (onze) e 11 (onze) minutos, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretário da mesa, pelo procuradores da recuperanda, por 02 (dois) credores trabalhistas/privilegiados, 02 (dois) credores quirografários e 02 (dois) credor ME/EPP.

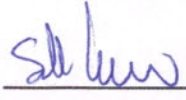
Cachoeirinha, 23 de maio de 2019.


Sr^a. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo

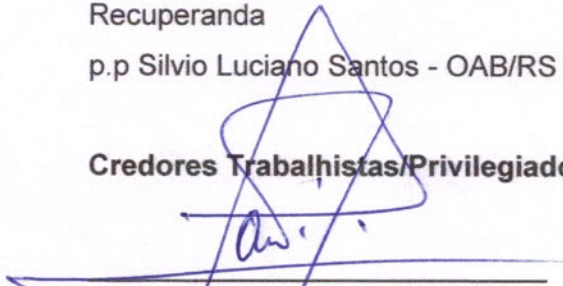

Auxiliar da Presidente

Henrique Gama


Recuperanda


p.p Silvio Luciano Santos - OAB/RS 94.672

Credores Trabalhistas/Privilegiados – classe I


Rodrigo da Silva

p.p João Luís Fróes

Credores Quirografários – classe III


Banco do Brasil

p.p Rodrigo Luis da Silva

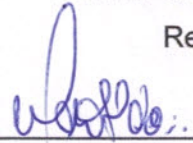
Credores ME/EPP – classe IV


Amaral Cordeiro & Cia Ltda

Ana Fernanda Grovermann

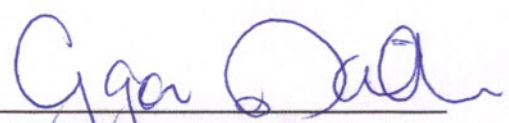

Auxiliar da Presidente

Renata Fabris


Secretário da mesa

Fernando Ferreira de Almeida


Adriano Ronaldo N. dos Santos


Realflex Produtos de Borracha

p.p Gregori Darci Daltoé


Metalúrgica Reinehr

Alexandre Rossetto